

petininga, que consta pertencer a Belarmino Gavião e Joaquim Jorge Cunha, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisas e confrontações: "começa a divisa em um marco de madeira situado à margem esquerda do Rio São Domingos; desse ponto, com o rumo de 56°27'SW e distância de 110,00 m. até um marco de madeira, dividindo com terras devolutas; daí, à direita, dividindo com terras devolutas com o rumo de 33°33'NW e distância de 348,00 m. até um marco de madeira; desse ponto, dividindo com terras devolutas, segue a divisa, à direita, com o rumo de 56°27'NE e distância de 348,00 m. até encontrar um marco de concreto (M.C. 18); desse ponto, dividindo com terras devolutas segue a divisa a direita, com o rumo de 33°33'SE e distância de 185,00 m. até encontrar o Rio São Domingos; desse ponto, com o mesmo rumo de 33°33'SE e distância de 163,00 m. segue a divisa até encontrar um marco de madeira; daí, dividindo com terras devolutas segue a divisa à direita com o rumo de 56°27'SW e distância de 238,00 m. até encontrar um marco de madeira que serviu de ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. SA-562.926-64 (ref. DJ-25.789-65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347-491.8 — Imóveis, do orçamento de 1964 — Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 46.547, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 10.625,00 m<sup>2</sup>. (dez mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no distrito e município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Firmino Laurindo da Cruz, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes medidas e confrontações: "começa a linha perimétrica em um ponto situado junto a uma cerca de arame farpado, que margeia uma estrada vicinal, carroçável, ponto esse indicado na planta, com a letra "c"; desse ponto, segue ao longo da dita cerca, pela lateral da estrada, com o rumo de 05°36'NE na distância de 33,00 m., dividindo com terras remanescentes da propriedade do expropriando; daí, segue ao longo da dita cerca de arame e pela lateral da referida estrada, em curva composta e à esquerda, conforme indica a planta, em uma distância de 68,20 m. medida ao longo da curva, até o ponto "c-3"; daí, à esquerda e ao longo da mesma cerca e da lateral da referida estrada, segue com o rumo de 71°53'NW na distância de 66,50 m. até o ponto "e-2"; daí, defletindo à esquerda, segue ao longo da mesma cerca e da lateral da citada estrada com o rumo de 72°36'NW na distância de 38,20 m. até alcançar a lateral da faixa da estrada de rodagem estadual "São Miguel Arcanjo-Sete Barras", dividindo sempre com o remanescente da propriedade do expropriando; daí, defletindo à esquerda, segue pela lateral da faixa da dita estrada de rodagem estadual com o rumo de 13°22'SW na distância de 88,60 m. até o ponto "2", situado na lateral e na divisa entre o referido expropriando e as terras de propriedade do Estado componentes da "Reserva Florestal Carlos Botelho", sendo que até esse ponto as terras do outro lado da estrada de rodagem estadual são também de propriedade do expropriando, conforme indica a planta; desse ponto "2", defletindo à esquerda, segue por uma linha quebrada, dividindo com a "Reserva Florestal", com os seguintes alinhamentos: W-L (Oeste-Leste), distância de 72,00 m. até o ponto "m-1"; 66°00'SE, distância de 82,70 m. até o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. SA-558.991-63 (ref. DJ-25.786-65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347-491.8 — Imóveis, do orçamento de 1964 — Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 46.548, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 204.260,00 m<sup>2</sup>. (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta metros quadrados), situado no distrito e município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Francisca Braz, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisas e confrontações: "começa a divisa em um marco situado nas divisas com C. Agostinho, (posse n. 56) e terras devolutas; desse ponto, dividindo com terras devolutas, com o rumo de 48°59'SW e distância de 892,00 m. até um marco situado próximo à margem direita do ribeirão Baguassú; desse ponto, à direita, dividindo com terras devolutas, com o rumo de 37°04'NW e distância de 285,00 m. até encontrar um marco; daí, à direita, com o rumo de 52°56'NE e distância de 489,50 m., atravessando dois córregos, até encontrar um marco; daí, à direita, com o rumo de 43°30'SE e distância de 79,60 m., dividindo com terras devolutas, até um marco; desse ponto, à esquerda, dividindo com terras devolutas, com o rumo de 46°00'NE e distância de 385,70 m., atravessando dois córregos e um caminho, até encontrar um marco situado nas divisas com C. Agostinho (posse n. 56); desse ponto, à direita, atravessando as cabeceiras de um córrego e dividindo com C. Agostinho (posse n. 56) com o rumo de 40°35'SE e distância de 190,00 m. até encontrar o marco ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. SA-582.925/64 (ref. DJ-25.787/65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347/491.8 — Imóveis, do orçamento de 1964 — Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 46.549, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 392.000,00 m<sup>2</sup>. (trezentos e noventa e dois mil metros quadrados), situado no distrito e município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, que consta pertencer ao Espólio de Carlos Agostinho, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com as seguintes divisas e confrontações: "começa a linha divisória em um marco de madeira (MM), situado num espigão e onde a Reserva Florestal Carlos Botelho faz um canto de aproximadamente 80.º; daí, dividindo com as terras de Reserva, segue com o rumo de 43.20°SE na distância de 457,00 m. até um marco de madeira (MM) colocado no canto da gleba n. 57, cujas terras estão incorporadas a citada Reserva Florestal por força da Lei n. 2.419, de 15-12-1953; daí, dividindo com essa gleba n. 57, segue com o rumo de 24.21°SE na distância de 331,10 m. até outro marco de madeira (MM) colocado em outro canto da referida gleba n. 57; daí, dividindo com a Reserva, segue com os seguintes rumos e distâncias: 17.00°SW — 165,00 m. até um marco de madeira (MM); 83.17°NW — 123,90 m.; 83.94°NW — 84,80 m.; 82.54°NW — 62,60 m.; 82.36°NW — 60,00 m. e 83.17°NW — 35,30 m. até um marco de madeira (MM); daí, prossegue dividindo com a Reserva Florestal, com o rumo de 40.35°NW na distância de 393,60 m. até um marco de madeira (MM) situado no canto da gleba n. 63; daí, dividindo essa gleba n. 63, segue com os seguintes rumos e distâncias: 40.35°NW — 150,00 m.; 40.00°NW — 41,00 m. até um marco de madeira (MM) situado no outro canto da gleba n. 63; daí, dividindo novamente com a Reserva Florestal, segue com os seguintes rumos e distâncias: 40.00°NW — 39,00 m.; 43.02°NW — 19,40 m.; e 40.35°NW — 182,00 m. até um marco de madeira (MM) situado no canto da Reserva Florestal; daí, defletindo à direita e dividindo com o remanescente da Gleba n. 58, segue com o rumo de 76.16°NE na distância de 513,49 m. até o marco de madeira, que serviu de ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. SA-567.638-64 (ref. DJ-25.791-65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 347-491.8 — Imóveis, do orçamento de 1964 — Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de agosto de 1966

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N.º 46.550, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Altera o Decreto n.º 45.967-C, de 28 de janeiro de 1966.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 31 da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado para Cr\$ 2.800 o preço de que cuida o item 3.201 — Rochas duras (metamórficas, ígneas e calcáreas) Seção 3 — Água Subterrânea, da Tabela a que se refere o Decreto n.º 45.967-C, de 28 de janeiro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de Agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Agosto de 1966

Miguel Sansigolo — Diretor Gerente, Substituto

#### DECRETO N.º 46.551, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 46.496, de 21 de julho de 1966.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 2.º do Decreto n.º 46.496, de 21 de julho de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será constituído pelo Diretor do Serviço Florestal, Diretor do Departamento de Imigração e Colonização, Comandante da Polícia Florestal, Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Diretor do Departamento de Produção Animal, Presidente do Conselho Florestal do Estado e presidido pelo Senhor Secretário da Agricultura.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de Agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Agosto de 1966

Miguel Sansigolo — Diretor Gerente, Substituto

#### DECRETO N.º 46.552, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a instalação da Casa da Lavoura do Jaguaré, no Município da Capital, subordinada ao Serviço de Extensão Rural da Capital.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Mercado Terminal do Jaguaré é importante centro de convergência de agricultores, que contribuem para o abastecimento alimentar;

Considerando que incumbe à Secretaria da Agricultura proporcionar assistência técnica fomentadora, por todos os meios possíveis, a produção de gêneros alimentícios;

Considerando as vantagens de perfeito entrosamento entre os serviços assistenciais da Secretaria da Agricultura e os do CEASA — Centro Estadual de Abastecimento S/A.;

Considerando, finalmente, que a presente conjuntura do abastecimento exige a dinamização dos serviços especializados de assistência à produção de subsistência

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Casa da Lavoura do Jaguaré, que será instalada em dependências especialmente destinadas para este fim, pelo CEASA — Centro Estadual de Abastecimento S/A.

Artigo 2.º — A Casa da Lavoura de Jaguaré, diretamente vinculada ao Serviço de Extensão Rural da Capital, incumbe, em particular:

a) prestar assistência técnica e orientar os agricultores e criadores, por todos os meios possíveis, fomentando e racionalizando a produção agropecuária de subsistência;

b) colaborar, através de estudos e sugestões, para a racionalização da produção, transporte, armazenamento, conservação e distribuição de produtos perecíveis;

c) difundir entre os agricultores o espírito associativista e a organização cooperativa;

d) colaborar com o Serviço de Crédito e Assistência Rural na promoção do crédito orientado e supervisionado de acordo com os planos da Secretaria da Agricultura;

e) promover reuniões e cursos rápidos de horticultura, fruticultura, avicultura, suinocultura e outros que interessem ao abastecimento;

f) difundir ensinamentos técnicos sobre padronização, classificação e embalagem de produtos hortifrutícolas e outros de interesse do abastecimento;